



CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0059/2026

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES E DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E
OPERAÇÃO DO NOVO HOSPITAL ESTADUAL METROPOLITANO**

ANEXO IX DO CONTRATO – CADERNO DE SANÇÕES



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
3. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21



1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este ANEXO estabelece, em complemento ao CONTRATO, as condutas infracionais imputáveis à CONCESSIONÁRIA e as respectivas penalidades, observadas as regras e os procedimentos aqui previstos.

1.2. A aplicação das sanções observará, cumulativamente, o disposto no CONTRATO, neste ANEXO e na legislação aplicável, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

1.3. O rol de infrações previsto neste ANEXO possui caráter exemplificativo, não excluindo a adoção de outras medidas sancionatórias cabíveis, nos termos do CONTRATO ou da legislação vigente.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A apuração das infrações, aplicação das penalidades e a adoção de quaisquer outras medidas restritivas de direitos serão precedidas de processo administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 15.612/2021, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

2.1.1. A aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, não se confunde com a aplicação de penalidades prevista neste ANEXO. Eventual contestação das PARTES relativa à aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deve ser feita na forma prevista no ANEXO VII do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 1.3, o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações estabelecidas no CONTRATO, ANEXOS e EDITAL, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, poderá ensejar, isolada ou concomitantemente, a aplicação de sanções previstas neste ANEXO e no CONTRATO, além das sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

2.2.1. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu eventual cumprimento não excluem a incidência de outras sanções previstas no CONTRATO, no EDITAL, na legislação e na regulamentação pertinente, às quais a CONCESSIONÁRIA permanece integralmente sujeita.

2.3. O processo de aplicação de penalidades será iniciado por notificação formal à CONCESSIONÁRIA, acompanhada, quando for o caso, de documentação que descreva a infração imputada, devendo ser concedido prazo de 15 (quinze) dias, contados do



recebimento da notificação, para apresentação de defesa prévia.

2.4. Quando da notificação para apresentação de defesa prévia, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, estabelecer prazo para que a CONCESSIONÁRIA adote medidas corretivas destinadas à correção das irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS, devendo indicar expressamente, na própria notificação, as providências a serem implementadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

- 2.4.1. O prazo adicional para correção de irregularidades será de até 90 (noventa) dias, prorrogável a critério do PODER CONCEDENTE, mediante justificativa formal.
- 2.4.2. A CONCESSÃO de prazo adicional para correção de irregularidades não implica, por si só, a suspensão do processo administrativo sancionatório eventualmente instaurado, salvo decisão expressa nesse sentido. Durante esse período, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao final do prazo concedido, defesa prévia e relatório das medidas adotadas para a regularização da execução dos SERVIÇOS.
- 2.4.3. PODER CONCEDENTE poderá suspender, de forma motivada, a aplicação de penalidades e o cômputo de multas diárias em curso, com vistas a evitar o agravamento de situações que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS, sem prejuízo da exigibilidade de sanções já aplicadas, a qual será restabelecida após o término do prazo adicional, caso não haja regularização.
- 2.4.4. Findo o prazo adicional sem que tenha sido sanada a irregularidade que lhe deu causa, serão retomadas a aplicação de penalidades e a exigibilidade daquelas já impostas, sem prejuízo da análise, pelo PODER CONCEDENTE, quanto à conveniência e oportunidade de instauração do processo de caducidade, nos termos do CONTRATO, se este ainda não estiver em curso.
- 2.4.5. O inadimplemento das obrigações no período adicional sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável à mora no recolhimento de tributos estaduais, além das multas contratuais eventualmente previstas, contados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o efetivo cumprimento da obrigação. As multas moratórias não poderão exceder o valor da parcela da obrigação inadimplida.
- 2.4.6. Na hipótese de suspensão do processo sancionatório com base neste item,



o não saneamento da irregularidade dentro do prazo adicional ensejará sua retomada pelo PODER CONCEDENTE, com prosseguimento regular dos atos administrativos.

2.5. Das decisões proferidas no âmbito do processo sancionatório caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão pela CONCESSIONÁRIA ou de sua publicação no DOE. O recurso deverá ser dirigido à autoridade responsável pela decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade imediatamente superior para decisão superior.

2.6. Concluído o processo administrativo sancionatório, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar, de forma motivada, uma ou mais das seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- 2.6.1. advertência;
- 2.6.2. multa;
- 2.6.3. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e
- 2.6.4. caducidade da CONCESSÃO.

2.7. O PODER CONCEDENTE poderá adotar, de forma motivada, medidas cautelares destinadas a garantir o funcionamento do HOSPITAL, a saúde dos USUÁRIOS e a segurança dos colaboradores e demais pessoas, bem como a evitar dano irreparável à CONCESSÃO, aos BENS DA CONCESSÃO ou ao PODER CONCEDENTE.

2.8. Na aplicação das penalidades, o PODER CONCEDENTE observará o princípio da proporcionalidade.

- 2.8.1. Para fins do disposto neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA reconhece, desde já, que os valores das multas aqui previstos guardam proporção adequada com as infrações correspondentes.

2.9. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério e mediante decisão fundamentada, deixar de aplicar penalidades à CONCESSIONÁRIA, ainda que configurada a infração.

2.10. Quando uma mesma conduta puder ser enquadrada em mais de uma infração prevista neste ANEXO, deverá ser observada a regra do princípio da especialidade, aplicando-se apenas a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação com penalidades previstas para infrações de caráter mais genérico relativas ao mesmo fato.



2.11. Constituem hipóteses de exclusão de responsabilidade, desde que devidamente demonstradas e comprovadas no respectivo processo administrativo, a ocorrência de FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO, inexigibilidade de conduta diversa e outras causas excludentes de antijuridicidade ou culpabilidade previstas no CONTRATO, na legislação ou na regulamentação aplicável.

2.12. A gradação das sanções aplicáveis à CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração praticada, classificada conforme as categorias a seguir:

2.12.1. a infração será considerada leve quando decorrer de conduta da CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente a prestação dos SERVIÇOS, tampouco comprometa a saúde dos USUÁRIOS, colaboradores ou demais pessoas;

2.12.2. a infração será considerada média quando, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, houver potencial de comprometimento direto da prestação dos SERVIÇOS ou na saúde dos USUÁRIOS;

2.12.3. a infração será considerada grave quando presente, isolada ou cumulativamente, qualquer das seguintes circunstâncias:

- (i) má-fé ou conduta dolosa da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) reincidência em infração de gravidade média;
- (iii) potencial comprometimento do funcionamento do HOSPITAL ou da saúde dos USUÁRIOS; ou
- (iv) geração de prejuízo econômico ao PODER CONCEDENTE.

2.12.4. A infração será considerada gravíssima quando:

- (i) houver efetivo comprometimento do funcionamento do HOSPITAL, ou da saúde dos USUÁRIOS;
- (ii) for constatado com base nas circunstâncias do caso concreto, que a conduta da CONCESSIONÁRIA implica elevado grau de lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a saúde física de pessoas, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou
- (iii) a CONCESSIONÁRIA deixar de contratar ou de manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO e/ou os seguros exigidos no CONTRATO.

2.13. A advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada e nos casos de



infrações leves ou médias, conforme definido nos subitens 2.12.1 e 2.12.2 deste ANEXO.

2.14. A multa poderá ser aplicada em resposta a qualquer categoria de infração.

2.15. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE somente poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 2 (dois) anos nos casos de infração classificada como grave ou gravíssima, nos termos dos subitens 2.12.3 e 2.12.4 deste ANEXO.

2.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA somente poderá ser aplicada em decorrência de infração gravíssima, conforme previsto no subitem 2.12.4 deste ANEXO.

2.17. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO não impede a decretação da caducidade da CONCESSÃO, nas hipóteses e condições estabelecidas no CONTRATO.

2.18. Para fins de definição dos valores das multas aplicáveis, deverão ser observados os percentuais indicados na , conforme a conduta infracional tipificada de forma específica na TABELA B – Infrações passíveis de Multa.

TABELA A – Valor das Multas por Tipo de Infração

Tipo da Infração	Valor Conforme Percentuais Abaixo Incidentes sobre a Contraprestação Mensal Máxima Vigente
A	Até 0,075%
B	Até 0,250%
C	Até 1,500%
D	2,5000%

2.18.1. Os percentuais estabelecidos na incidirão sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente à época do cometimento da infração pela CONCESSIONÁRIA.

2.19. A aplicação das sanções e a definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional descrita de forma genérica nos subitens 39, 61, 70 e 74 da TABELA B – Infrações passíveis de Multa serão realizadas com base na análise do caso concreto,



observando-se, cumulativamente, os seguintes critérios:

- (i) a natureza e gravidade da infração;
- (ii) os danos, efetivos ou potenciais, ocasionados à prestação dos SERVIÇOS e à saúde dos USUÁRIOS, colaboradores e demais pessoas; e
- (iii) as vantagens, efetivas ou potenciais, obtidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração.

2.20. Sobre os valores-base das multas poderão ser aplicados acréscimos ou decréscimos de 20% (vinte por cento), conforme a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2.20.1. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- (i) o reconhecimento da infração e a renúncia expressa ao direito de recorrer, dentro do prazo para apresentação da defesa; e
- (ii) a adoção, de forma espontânea, de medidas efetivas pela CONCESSIONÁRIA para cessar a infração e recompor a situação ao estado anterior, no prazo para apresentação da defesa prévia.

2.20.2. Consideram-se circunstâncias agravantes:

- (i) a prática da infração mediante fraude ou má-fé;
- (ii) a omissão quanto à adoção de medidas alternativas ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE
- (iii) a prática de infração com o objetivo de facilitar, assegurar, ocultar ou obter vantagem em outra infração; ou
- (iv) a reincidência específica da CONCESSIONÁRIA na infração nos 2 (dois) anos anteriores.

2.20.3. Para fins do disposto no subitem 2.20.2 (iv), considera-se reincidência novo descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da mesma obrigação contratual que já tenha sido objeto de decisão definitiva anterior, no âmbito de processo administrativo sancionatório instaurado pelo PODER CONCEDENTE.

2.20.4. A soma dos percentuais decorrentes de circunstâncias atenuantes e agravantes não poderá, cada uma, superar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor-base da multa.

2.21. As multas relativas a infrações de natureza continuada incidirão:



- (i) desde a data da cessação do cumprimento da obrigação até a data em que ela for efetivamente retomada; ou
- (ii) desde o término do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE, para cumprimento da obrigação, até a data do efetivo adimplemento da obrigação ou atendimento da determinação.

2.21.1. Para fins de interrupção do cômputo da multa por infração continuada, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE a retomada do cumprimento da obrigação ou o atendimento da determinação, instruindo a comunicação com documentos comprobatórios, como relatórios técnicos, laudos ou outros meios idôneos.

2.22. Nas hipóteses em que a multa incida com base mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:

- (i) no primeiro mês de ocorrência da infração, independentemente do número de dias; e
- (ii) nos meses subsequentes, se a fração for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

2.23. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da decisão administrativa definitiva, devendo apresentar o respectivo comprovante nos autos do processo sancionatório dentro do mesmo prazo.

2.23.1. A ausência de comprovação do pagamento da multa poderá ensejar a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

2.23.2. O não pagamento da multa no prazo estabelecido implicará a incidência automática de juros moratórios, calculados conforme a taxa aplicável aos tributos estaduais em atraso, contados da data do vencimento até o efetivo pagamento. O recolhimento das penalidades deverá observar a regulamentação vigente.

2.23.3. Sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá inscrever a CONCESSIONÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público e na Dívida Ativa.



TABELA B – Infrações passíveis de Multa

Nº	DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	INCIDÊNCIA
1	Descumprimento do prazo de apresentação do CRONOGRAMA DETALHADO.	A	Diária
2	Descumprimento do prazo para realização de adequações ou correções solicitadas pelo PODER CONCEDENTE no CRONOGRAMA DETALHADO.	A	Diária
3	Descumprimento do prazo de apresentação do Plano de Ação.	A	Diária
4	Descumprimento do prazo para realização de adequação ou correção solicitadas pelo PODER CONCEDENTE no Plano de Ação.	A	Diária
5	Descumprimento do Plano de Ação aprovado pelo PODER CONCEDENTE.	A	Diária
6	Descumprimento do prazo para cumprimento dos MARCOS DE IMPLEMENTAÇÃO.	A	Diária
7	Descumprimento do prazo de conclusão das obras do HOSPITAL previsto no CRONOGRAMA DETALHADO.	A	Diária
8	Descumprimento do prazo previsto em INFORME DE ADEQUAÇÕES para a realização de correções em obras e fornecimentos realizados em desacordo com as diretrizes dispostas no CONTRATO, ANEXOS ou nos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.	A	Diária
9	Descumprimento do prazo para realização de adequações ou correções solicitadas pelo	A	Diária



Nº	DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	INCIDÊNCIA
	PODER CONCEDENTE em PLANOS OPERACIONAIS ou PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs).		
10	Deixar de proceder a imediata substituição dos BENS DA CONCESSÃO, em caso de alienação ou transferência de posse.	A	Por evento
11	Deixar de registrar os BENS DA CONCESSÃO na contabilidade.	A	Por evento
12	Deixar de atualizar anualmente, a partir da FASE 2, o inventário dos BENS REVERSÍVEIS, no prazo previsto no CONTRATO.	A	Diária
13	Deixar de inserir as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente no inventário.	A	Por evento
14	Deixar de proceder a imediata substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao final da vida útil destes, por outros bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior.	A	Por evento
15	Descumprimento do prazo contratual para elaboração dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (multa aplicável para cada projeto não entregue).	A	Diária
16	Descumprimento do prazo contratual para entrega dos projetos <i>AS BUILT</i> .	A	Diária
17	Descumprimento do prazo contratual para realização de adequações ou correções	A	Diária



Nº	DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	INCIDÊNCIA
	solicitadas pelo PODER CONCEDENTE nos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (multa aplicável para cada projeto não adequado ou corrigido).		
18	Deixar de implantar ou operar central de atendimento para receber comentários, críticas e reclamações dos USUÁRIOS e funcionários do HOSPITAL.	A	Diária
19	Deixar de manter todo o pessoal em serviço devidamente uniformizado, conforme modelo aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e portando Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Coletiva – EPC adequados e crachá em local visível.	A	Por evento
20	Deixar de prestar as informações e esclarecimentos que sejam solicitados pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo existência expressa de prazo legal ou contratual diverso.	A	Diária
21	Deixar de disponibilizar e atualizar, em seu sítio eletrônico, as informações listadas no CONTRATO.	A	Por evento
22	Deixar de atualizar arquivo técnico contendo projetos AS BUILTS, manuais, garantias e documentações técnicas da estrutura, equipamentos e sistemas do HOSPITAL.	A	Por evento
23	Deixar de enviar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, no prazo previsto no CONTRATO, relatório anual de conformidade contendo as informações solicitadas no	A	Diária



Nº	DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	INCIDÊNCIA
	CONTRATO.		
24	Deixar de notificar o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no CONTRATO, sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais.	A	Por evento
25	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, no prazo previsto no CONTRATO, os balancetes mensais analíticos.	A	Por evento
26	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, no prazo previsto no CONTRATO, as demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditor independente com registro na CVM, bem como não publicar suas demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável.	A	Diária
27	Deixar de comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no CONTRATO, mudança de composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique mudança de CONTROLE.	A	Por evento
28	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo previsto no CONTRATO.	A	Por evento



Nº	DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	INCIDÊNCIA
29	Deixar de prever expressamente nos financiamentos e de garantir a efetividade da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possam ocasionar a execução de garantias ou a assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES.	A	Por evento
30	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no CONTRATO, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.	A	Diária
31	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo fixado, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e prestação dos serviços.	A	Diária
32	Deixar de implantar, no prazo previsto no CONTRATO, Sistemas de Gestão Ambiental para as obras e SERVIÇOS necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, com base na norma NBR ISO 14-001 e ISO 26.000, da ABNT, ou então, deixar de obter a certificação "Leadership in Energy and Environmental Design" (LEED), minimamente no nível "Certified".	A	Diária
33	Deixar de apresentar, no prazo previsto no CONTRATO, o Plano de Seguros do HOSPITAL.	A	Diária



Nº	DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	INCIDÊNCIA
34	Deixar de implementar, no prazo previsto no CONTRATO, Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na série de normas NBR ISO 45.001, da ABNT.	A	Diária
35	Deixar de implementar, no prazo previsto no CONTRATO, Programa de Compliance, compreendendo mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes voltadas à prevenção, detecção e correção de desvios, fraudes, irregularidades ou atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	A	Diária
36	Deixar de desenvolver, publicar e implantar, no prazo contratualmente estabelecido, Política de Transações com PARTES RELACIONADAS, em conformidade, no que couber, com as melhores práticas previstas no Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhia Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como as regras de governança expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.	A	Diária
37	Deixar de realizar as adequações ou correções no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo previsto no CONTRATO.	A	Diária
38	Deixar de indicar membro para o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO nos termos previstos no CONTRATO.	A	Por evento



Nº	DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	INCIDÊNCIA
39	Deixar de responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, às sugestões, reclamações e denúncias classificadas como leves ou médias nos termos deste ANEXO, apresentadas por USUÁRIOS junto à Ouvidoria, relacionadas ao funcionamento do HOSPITAL ou à prestação dos SERVIÇOS.	A	Por trimestre
40	Para outras infrações não listadas acima, consideradas de gravidade leve, nos termos do subitem 2.12.1.	A	Por evento
41	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido no CONTRATO, cópia dos contratos de financiamento e dos instrumentos de garantia que vier a celebrar, bem como dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que emitir, inclusive suas respectivas alterações.	B	Por evento
42	Deixar de solicitar prévia autorização ao PODER CONCEDENTE para dar, alienar ou transferir a posse dos BENS DA CONCESSÃO.	B	Por evento
43	Deixar de iniciar a prestação dos SERVIÇOS após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2.	B	Diária
44	Deixar de manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos do que determina o CONTRATO.	B	Diária



Nº	DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	INCIDÊNCIA
45	Deixar de recompor ou reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO.	B	Diária
46	Deixar de contratar ou manter em vigor as apólices de seguro previstas no CONTRATO.	B	Diária
47	Não obtenção da ACREDITAÇÃO HOSPITALAR, ou revogação ou suspensão de nível de ACREDITAÇÃO HOSPITALAR anteriormente obtida, nos termos e prazos previstos no CONTRATO, por fato imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.	B	Mensal
48	Deixar de respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos específicos do HOSPITAL.	B	Por evento
49	Deixar de manter nos seus quadros profissionais com a experiência prevista no EDITAL para atuar como Responsável Técnico pelos SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.	B	Mensal
50	Deixar de manter nos seus quadros profissionais com a experiência prevista no EDITAL para atuar como responsável técnico pelos SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO.	B	Mensal
51	Deixar de implantar no prazo previsto no CONTRATO sistema de informática para gestão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e de dados operacionais, de manutenção, comerciais e financeiros da CONCESSÃO.	B	Diária
52	Deixar de manter atualizado, com informações e dados atuais, o sistema referido no Item	B	Por evento



Nº	DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	INCIDÊNCIA
	51 acima.		
53	Deixar de disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, como estabelecido no CONTRATO.	B	Por evento
54	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no CONTRATO, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE.	B	Por evento
55	Deixar de comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu CONTROLE pelos FINANCIADORES.	B	Por evento
56	Deixar de Implantar nas novas instalações e naquelas já existentes, estruturas adequadas para permitir o acesso ao público com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.	B	Por evento
57	Deixar de registrar no SISTEMA INFORMATIZADO OFICIAL as informações determinadas pelo PODER CONCEDENTE.	B	Por evento
58	Deixar de reportar imediatamente ao PODER CONCEDENTE qualquer ocorrência ou acidente que afete o funcionamento do HOSPITAL.	B	Por evento



Nº	DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	INCIDÊNCIA
59	Falha no registro de informações de paciente por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.	B	Por evento
60	Deixar de submeter à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE, o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo previsto no CONTRATO.	B	Diária
61	Para outras infrações não listadas acima, consideradas de gravidade média, nos termos do subitem 2.12.2.	B	Por evento
62	Obter nota do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO inferior a 30 (trinta) por 1 (um) mês consecutivos ou por 2 (dois) meses não consecutivos, em um intervalo de 12 (doze) meses.	C	Por evento
63	Obter nota de INDICADOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO 50% (cinquenta por cento) inferior ao seu valor máximo por 3 (três) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses não consecutivos, em um intervalo de 12 (doze) meses.	C	Por evento
64	Lesão corporal de pacientes e/ou USUÁRIOS decorrente de ação ou omissão exclusiva da CONCESSIONÁRIA.	C	Por evento
65	Alteração da SUBCONTRATADA sem anuência prévia do PODER CONCEDENTE. Aplicável caso, na fase da LICITAÇÃO, o atestado de execução de obras ou prestação dos SERVIÇOS previsto no EDITAL tenha sido apresentado por SUBCONTRATADA.	C	Por evento



Nº	DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	INCIDÊNCIA
66	Deixar de indicar o PODER CONCEDENTE como cossegurado de todas as apólices de seguros contratadas.	C	Por evento
67	Deixar de informar, previamente ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos ou apólices de seguros previstos no CONTRATO.	C	Por evento
68	Recusar, retardar injustificadamente ou criar barreiras ao recebimento de pacientes regulados pelo ESTADO que atendem a especialidades e perfil assistencial do HOSPITAL, quando houver disponibilidade técnico-operacional para o atendimento.	C	Por evento
69	Deixar de responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, às sugestões, reclamações e denúncias classificadas como graves nos termos deste ANEXO, apresentadas por USUÁRIOS junto à Ouvidoria, relacionadas ao funcionamento do HOSPITAL ou à prestação dos SERVIÇOS.	C	Por evento
70	Para outras infrações não listadas acima, consideradas de gravidade grave, nos termos do subitem 2.12.3.	C	Por evento
71	Morte de USUÁRIOS decorrente de ação ou omissão exclusiva da CONCESSIONÁRIA.	D	Por evento
72	Transferir a CONCESSÃO ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.	D	Por evento



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Nº	DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	INCIDÊNCIA
73	Alteração da SUBCONTRATADA sem anuência prévia do PODER CONCEDENTE. Aplicável caso, na fase da LICITAÇÃO, o (i) atestado de gestão de serviços de atenção à saúde ou (ii) o atestado de gestão de serviços de apoio à operação tenha sido apresentado por SUBCONTRATADA.	D	Por evento
74	Para outras infrações não listadas acima, consideradas de gravidade gravíssima, nos termos do subitem 2.12.4.	D	Por evento





3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente de que o PODER CONCEDENTE poderá informar a abertura de processo administrativo sancionatório às seguradoras, fiadores e FINANCIADORES, com o objetivo de preservar eventuais direitos à indenização.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, manter e atualizar, ao longo de toda a CONCESSÃO, módulo específico no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA para o gerenciamento das informações, dados e documentos relativos às penalidades aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como aos respectivos processos administrativos sancionatórios.

3.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante solicitação, disponibilizar aos FINANCIADORES acesso ao conteúdo dos procedimentos sancionatórios registrados no sistema referido no subitem 2.3, sempre que tais procedimentos puderem implicar risco de decretação da caducidade da CONCESSÃO.

3.3. A renúncia ao direito de recorrer, nos termos do subitem 2.20.1 (i) deste ANEXO caracteriza confissão de dívida por parte da CONCESSIONÁRIA.

3.3.1. Caso não haja o pagamento da multa correspondente, a inadimplência constituirá título hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (CADIN) e na Dívida Ativa, pelo valor original da penalidade.

3.4. O cumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do integral cumprimento das demais obrigações e responsabilidades assumidas no CONTRATO, tampouco afasta a obrigação de reparar os eventuais danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS, aos colaboradores ou a terceiros, em decorrência da execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO.